



#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.980/2025

“DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO – UIJM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo uma área de 558,48 m<sup>2</sup> (Quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centésimos), tendo como confrontantes Sr. Ercílio Braga à esquerda, Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro à direita, Avenida Dr. José Farah na frente e herdeiros de Jarceu Notonozor Bragança aos fundos, conforme croqui anexo ao presente projeto.

**Art. 2.º.** A doação dos imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se, específica e exclusivamente, à ampliação da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM, observado o seu objeto social e pelo prazo de implantação de dois anos contados da assinatura da escritura pública de doação do imóvel.

**Art. 3.º.** O prazo para conclusão das obras principais de que trata esta Lei é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do registro da doação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, decorrido o prazo a que se refere este artigo sem que as obras citadas estejam concluídas ou haja a ocorrência justificada de qualquer outra circunstância impeditiva que não permita o cumprimento da finalidade da doação, o imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal juntamente com todas as benfeitorias construídas no mesmo, não cabendo à donatária qualquer tipo de indenização.



**Art. 4.º.** Para os fins anteriormente determinados, deverá a donatária executar nos imóveis e às suas expensas, as adequações, construções e reformas que sejam porventura necessárias, sem direito a indenização e observadas as posturas municipais e normas ambientais, federais, estaduais e municipais.

**Art. 5.º.** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6.º.** A doação a ser feita pelo Município, na forma da lei, terá as despesas cobertas pelo donatário relativamente aos trâmites cartorários.

**Art. 7.º.** Os imóveis objeto da presente doação reverterá imediatamente ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a donatária se desviar de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta lei;

**Art. 8.º.** A donatária não pode alienar, transacionar, fazer doação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio jurídico que venha a provocar a descaracterização dos objetivos e finalidades da presente doação.

**Art. 9.º.** Caberá ao Município de Jerônimo Monteiro garantir o integral cumprimento desta lei de doação, entregando à donatária o



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2357 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

imóvel e benfeitorias porventura existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados;

**Art. 10.** A presente doação de bem público é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

**Art. 11.** Ficará de igual forma revogada a doação caso, a qualquer tempo, haja a extinção ou paralisação, por tempo indeterminado, das atividades da donatária.

**Art. 12.** Mantido o interesse público e a competência local do ente, a presente doação será feita mediante dispensa de licitação, nos termos da presente lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 25 de março de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 006/2025.  
**Protocolo nº** 2595/2025  
**Datado** de 20 de março de 2025  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)